



PROCESSO	195.736-8/2025
INTERESSADO	NELSON FRANCISCO DE ARAÚJO
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, em caráter vitalício**, em que figura como interessado, na qualidade de companheiro, o senhor **NELSON FRANCISCO DE ARAÚJO**, CPF nº 883.984.631-04, em razão do falecimento da senhora **CLEIDE SANTIAGO DE ARAÚJO**, CPF nº 483.531.833-15, servidora efetiva no cargo de Agente de Administração Pública – A.A.P., Perfil Profissional: Auxiliar de Enfermagem, Classe “D”, Nível “08”, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, falecida em 18/05/2024, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 2º, inciso II da Lei nº 10.887/2004; art. 16, inciso II da Lei nº 1418/2005, art. 17, inciso I e art. 18, inciso V, item 6 da referida Lei, alterada pela Lei nº 2.467/2018, art. 15 da Lei nº 10.887/2004, c/c §3º do art. 16 e art. 24 da Lei nº 1418/2005, conforme processo nº 032/2024, do IPREAF.

2. Inicialmente¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 079/2024 - DE, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3499, em 09/12/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.063/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps³, manifestou pelo registro da Portaria nº 079/2024 - DE, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

4. No entanto, analisando os autos, identifiquei a ausência da Escritura Pública Declaratória de União Estável entre o requerente e a instituidora, mencionada na petição inicial⁴ de requerimento de pensão, e, por tal motivo, determinei⁵ a intimação do gestor do IPREAF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhasse a documentação necessária.

¹ Documento Digital nº 588595/2025 e 588599/2025

² Documento Digital nº 591808/2025

³ Ato PGC nº 002/2025

⁴ Documento Digital nº 561641/2025 - às fls. 04/05

⁵ Documento Digital nº 599958/2025





5. Em resposta, o Diretor Executivo do IPREAF trouxe aos autos⁶, por intermédio do Ofício nº 148/2025-DE, documento para comprovar a união estável, bem como, a escritura pública da união estável lavrada *post mortem*.
6. Ato contínuo, a 5ª Secex apresentou novo Relatório Complementar⁷ e sugeriu o registro da Portaria nº 079/2024-DE, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3499, em 09/12/2024.
7. O *parquet* de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.763/2025⁸, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pela ratificação do Parecer nº 1.063/2025, para registrar a Portaria nº 079/2024 - DE, bem como pela legalidade da planilha de benefício.
8. **É o relatório.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2025.

(assinatura digital)⁹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁶ Documento Digital nº 609628/2025

⁷ Documento Digital nº 608140/2025 e 608142/2025

⁸ Documento Digital nº 613401/2025

⁹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

